

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 00947/12.
PLL Nº 77/12.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que cria Área Especial de Interesse Social IV - AEIS IV, Subunidades nas Unidades de Estruturação Urbana 056 e 078 (UEUs), altera limites de Subunidades adjacentes e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, no artigo 30, incisos I e VIII, é da competência do Município legislar sobre matérias de interesse local, e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso.

A Lei Orgânica, de forma coerente com os preceitos constitucionais, dispõe que o Município deve promover o desenvolvimento urbano, declara ser de sua competência privativa promover adequado ordenamento territorial e estabelecer normas de zoneamento urbano e limitações urbanísticas convenientes à organização de seu território (art. 8º, incisos X e XI).

A Lei Complementar nº 434/99, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre – PDDUA, prevê a instituição de Áreas de Interesse Social (arts. 75 e 76).

A matéria objeto da proposição, infere-se do exposto, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 13 de julho de 2.012.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral–OAB/RS 18.594